



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

OFÍCIO GPM Nº 083/2023

Carutapera, MA, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
Pedro Odemar Oliveira Reis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2023.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, tenho a satisfação de enviar em anexo o Projeto de Lei nº 05/2023, de origem da Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE CARUTAPERA:06903553000130
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARUTAPERA:06903553000130
Dados: 2023.05.19 09:46:49 -03'00'

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

RECEBIDO

EM: 19/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carutapera, Estado do Maranhão, **DR. AIRTON MARQUES SILVA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebem salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, passarão a receber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), no salário base dos profissionais do magistério do município, conforme reajuste do Ministério da Educação, por meio da Portaria nº17 de 16 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Art. 3º A concessão do reajuste obedecerá a seguinte ordem de implementação:

I - 6% (Seis inteiros por cento) EM MAIO/2023;

II - 8,95% (Oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) juntamente com os retroativos de janeiro a abril na proporção das publicações das portarias do MEC.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito do município de Carutapera, estado do Maranhão, aos 23 de

maio de 2023.

AIRTON MARQUES SILVA
SILVA:41049950291

Assinado de forma digital por
AIRTON MARQUES
SILVA:41049950291
Dados: 2023.05.19 09:51:20 -03'00"

Airton marques silva

Prefeito

MENSAGEM Nº05, DE 23 DE MAIO DE 2023.

À sua Excelência o Sr.
Pedro Odemar Oliveira Reis
Presidente da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o encaminhamento do Projeto de Lei que trata da concessão do reajuste do Piso Salarial dos Profissionais da Educação no âmbito municipal, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, que aduz que o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que determina que seja assegurado aos professores o piso salarial (art. 212-A, XII, da CF/88), considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal, conforme **Parecer Técnico da Divisão de Contabilidade da Prefeitura**, será concedido um reajuste de 14,95%, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2023.

Considerando as regras da responsabilidade fiscal previstas na LC nº 101/2000, principalmente em relação ao limite de gastos com pessoal, não nos é possível, de momento, a concessão de reajuste de forma integral e imediata, razão pela qual, sua concessão seguirá o cronograma apresentado no art. 3º e seus incisos, do projeto de lei que se encaminha para apreciação.

A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2023 conforme indicado no dispositivo final do presente projeto de lei.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja apreciado em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o prazo exíguo para colocação do reajuste na folha de pagamento do mês de maio. Com isso como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município, esperamos que seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Carutapera, MA,

Prefeitura Municipal de Carutapera, MA, data supra.

AIRTON MARQUES
SILVA:41049950291

Assinado de forma digital por
AIRTON MARQUES
SILVA:41049950291
Dados: 2023.05.19 10:08:45 -03'00'

AIRTON MARQUES SILVA
Prefeito